PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05423/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/12/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos artigos 1º, 18, 19, 20 e 21, da Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal**,** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º -** Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, autarquia sob regime especial, com o objetivo regular a prestação de serviços público de saneamento básico, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte".

"Art. 18 - .....
§ 1º - Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá a Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor ampla defesa".

"**Art. 19 -** .....
§ 1º - A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14**, sendo-lhe aplicáveis as disposições do artigo **15**, ambos desta Lei".

"Art. 20 - .....
§ 1º - A Direção do Departamento Administrativo e Financeiro será exercida por um Diretor de Departamento, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14,** sendo-lhe aplicáveis as disposições do artigo **15,**ambos desta Lei".

"Art. 21 - .....
§ 1º - A Direção do Departamento Técnico será exercida por um Diretor de Departamento, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14,** sendo-lhes aplicáveis as disposições do artigo **15,** ambos desta Lei".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Carlos Santos - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 24/12/2002.